Universidade Federal
de São João del-Rei

Ministério da Educação

Boletim Interno de Serviços e Pessoal

Atos da Administração Superior
Pró-reitoria de Assuntos Estudantis

São João del-Rei, 07 de maio de 2021

Pró-reitora de Assuntos Estudantis

Janice Alessandra de Carvalho

PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 004, DE 07 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020 e considerando:

- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8 de 19 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 2020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS – e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);

- o decreto municipal da Prefeitura de São João del-Rei nº 8.601, de 19 de março de 2020;

- a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia de COVID-19;

- a Portaria UFSJ nº 122, de 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos campi da UFSJ a partir de 23 de março de 2020;

- as recomendações do Comitê de Emergência da UFSJ para o Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2); e

- os cortes orçamentários no Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2021, sancionada pelo presidente da república em 22 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria UFSJ/PROAE nº 001 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º Estabelecer padrões de funcionamento e comunicação da Proae e seus serviços no período de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os setores administrativos da Proae adotarão o regime de trabalho remoto (segunda-feira à sexta-feira de 08h às 18h).

§ 2º Os atendimentos presenciais para assuntos emergenciais e prioritários devem ser solicitados por meio de correio eletrônico para o setor correspondente, conforme os canais de comunicação estabelecidos na presente portaria. A análise e aprovação quanto a necessidade de atendimento presencial compete à chefia imediata, sendo o parecer emitido em até um dia útil.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes canais de atendimento e comunicação oficiais da Proae:

I - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae): proae@ufsj.edu.br;

II - Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (Diaaf): diaaf@ufsj.edu.br;

III -Setor de Assistência Estudantil (Sease): sease@ufsj.edu.br;

IV - Setor de Alimentação e Moradia (Samor): samor@ufsj.edu.br;

V -Setor de Inclusão e Acessibilidade (Sinac): sinac@ufsj.edu.br;

VI - Apoio Técnico (Serviço Social): servicosocial.proae@ufsj.edu.br;

VII - Apoio Técnico do campus Alto Paraopeba: sease_cap@ufsj.edu.br;

VIII - Apoio Técnico do campus Centro-Oeste Dona Lindu: assistenciaestudantil_cco@ufsj.edu.br; e

IX - Apoio Técnico do campus Sete Lagoas: servicosocialcsl.proae@ufsj.edu.br.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I - as atividades vinculadas à Comissão de Esportes;

II - as viagens de grupos de estudantes que necessitam ser autorizadas pela

Proae;

III - as atividades vinculadas ao Fórum de Artes Urbanas das Vertentes; e

IV - o funcionamento de todos os restaurantes universitários da UFSJ.

Art. 4º Sobre os pagamentos de auxílios:

I - serão mantidos os pagamentos do auxílio alimentação emergencial e do auxílio emergencial concedidos pela Ordem de Serviço nº001/2020/PROAE e pela Portaria Proae nº 001, de 10/06/2020, desde que haja disponibilidade orçamentária;

II - serão mantidos os pagamentos do Auxílio Inclusão Digital para acesso à internet, concedidos pelo EDITAL 002/2020 UFSJ/PROAE, desde que haja disponibilidade orçamentária;

III - serão mantidos os pagamentos dos auxílios vinculados aos programas de ações afirmativas apoiados pela Proae, desde que haja disponibilidade orçamentária; e

IV - serão mantidos os pagamentos do Auxílio Creche, do Auxílio Inclusão – Discente Apoio e do Auxílio de Promoção Socioacadêmica (com exceção do Auxílio Transporte), desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Sobre os auxílios financeiros para apresentação de trabalho e competições acadêmicas fica estabelecido que:

I - haverá suspensão de pagamento, no caso de auxílios que aguardam depósito;

II - caso a atividade tenha sido cancelada e o pagamento realizado, deverá ser feita a devolução do valor pago em até 15 dias após o retorno das atividades acadêmicas; e

III - caso o evento tenha sido adiado e o pagamento realizado, a prestação de contas poderá ser realizada 15 dias após a realização do evento.

Art. 6º Sobre os contratos com vencimento durante a pandemia de Covid-19:

I - todos os contratos do Auxílio Emergencial e do Auxílio de Promoção Socieconômica (Pase) com vencimento durante a pandemia de Covid-19 serão automaticamente renovados até o resultado final do Edital PROAE/UFSJ Nº 01/2021 - Pase 01/2021, mediante assinatura da declaração de prorrogação enviada pelo Sease, Sease-Cap, SAESL, Proae/CCO, podendo ser cancelados a qualquer tempo no caso de indisponibilidade orçamentária.

II - todos os contratos de Auxílio Alimentação Emergencial com vencimento durante a pandemia de Covid-19 serão automaticamente renovados até o retorno dos restaurantes universitários, mediante assinatura da declaração de prorrogação enviada pelo Sease, Sease-Cap, SAESL, Proae/CCO, podendo ser cancelados a

III qualquer tempo no caso de indisponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica – Pase 01/2020, publicado em 11 de fevereiro de 2020, fica cancelado.

Parágrafo único. Todos os estudantes que se inscreveram no Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica – Pase 01/2020 deverão se inscrever novamente no Edital PROAE/UFSJ Nº 01/2021 - Pase 01/2021.

Art. 8º Em função dos cortes orçamentários ficam supensas:

I - as novas solicitações do Auxílio Emergencial e do Auxílio Alimentação Emergencial, concedidos anteriormente pela Ordem de Serviço nº 001/2020/PROAE e pela Portaria Proae nº 001, de 10/06/2020, a partir de 05 de abril de 2021;

II - as novas solicitações do Auxílio Inclusão Digital para a compra de equipamento tecnológico (Edital 003/2020 UFSJ/PROAE) e as novas concessões de auxílio financeiro para acesso à internet (Edital 002/2020 UFSJ/PROAE) a partir de 1º de maio de 2021;

III - as novas solicitações de auxílio financeiro para apresentação de trabalho e competições acadêmicas; e

IV - as novas solicitações de auxílio creche.

Art. 9º Os auxílios emergencial e alimentação emergencial concedidos anteriormente pela Ordem de Serviço nº 001/2020/PROAE e pela Portaria Proae nº 001 de 10/06/2020 serão cancelados imediatamente nos seguintes casos:

I - solicitação do estudante;

II - trancamento de matrícula;

III - cancelamento de matrícula;

IV - desvinculação;

V - conclusão do curso;

VI - transferência de curso para outra instituição;

VII - inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Proae;

VIII - constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio; e

IX não inscrição em, pelo menos, uma unidade curricular no Ensino Remoto Emergencial.

Art.10. Sobre a Moradia Estudantil fica estabelecido que:

I - o Edital de Seleção para a Moradia Estudantil 05/2019, de 19 de dezembro de 2019, fica suspenso por tempo indeterminado;

II - os (as) residentes que decidirem retornar às suas cidades de origem devem se certificar das condições para o deslocamento seguro;

III - os (as) residentes que desejarem permanecer na Moradia Estudantil devem entrar em contato com o Samor para orientações e suporte adequado;

IV - os (as) residentes que permanecerem na Moradia Estudantil devem respeitar o isolamento social conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e, também, todas as normas e legislações internas e externas.

V – as hospedagens, visitas e pernoites estão suspensas por tempo indeterminado;

VI – os (as) residentes que precisarem solicitar serviço de entrega de alimentos, medicamentos e outros deverão informar à portaria do Ctan com antecedência;

VII - o Samor manterá contato com os (as) residentes para monitoramento de suas necessidades;

VIII – o retorno dos (das) estudantes à Moradia Estudantil acompanhará os critérios de retorno gradual das atividades presenciais da UFSJ e as orientações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFSJ; e

IX - a Proae poderá criar outras regras para evitar a disseminação do coronavírus entre os estudantes que residem na Moradia Estudantil de forma a assegurar a saúde dos mesmos e de todas as pessoas que necessitarem transitar pelo campus.

§ 1º Na hipótese do inciso III, toda saída deverá ser justificada ao porteiro de plantão, sendo obrigatório o uso de máscara.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, as entregas serão permitidas até às 22h por motivo de segurança, podendo o horário ser alterado para atender normas gerais da instituição ou à legislação do município.

Art. 11. Sobre a saúde fica determinado que:

I - os plantões psicológicos presenciais serão suspensos por tempo indeterminado;

os atendimentos psicológicos presenciais, emergenciais e/ou prioritários deverão ser solicitados diretamente pelo e-mail do setor de atendimento da Proae do *campus* do estudante; e

II - as novas guias para atendimento pelos (as) profissionais de saúde credenciados (as) deverão ser solicitadas pelo e-mail do setor de atendimento da Proae do *campus* do estudante (Sease, Sease-Cap, SAESL, Proae/CCO).

Parágrafo único. Durante o período de pandemia o (a) estudante poderá ser atendido (a) pelo (a) profissional credenciado (a) ou por uma das psicólogas da Proae através das redes sociais, chat online, chamadas de vídeo, sem prejuízo na qualidade do serviço.

Art. 12. Sobre as avaliações socioeconômicas de candidatos participantes de processos seletivos da UFSJ fica determinado que:

I – serão mantidas e realizadas através de trabalho remoto;

II – outros documentos, além dos já entregues pelo (a) candidato (a), poderão ser solicitados através do e-mail cadastrado na ficha do (a) candidato (a); e

III – os lançamentos dos resultados das avaliações no Contac serão realizados através de acesso remoto.

Art. 13. Os pagamentos às empresas prestadoras de serviço, aos profissionais credenciados e a fiscalização de contratos serão mantidos e realizados remotamente.

Art. 14. Para fazer jus a quaisquer dos benefícios e auxílios mencionados na presente Portaria o (a) discente deverá estar inscrito em pelo menos uma unidade curricular do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 15. As normas da presente portaria não exime o (a) discente de observar as normas e legislação específicas de cada um dos auxílios.

Art. 16. Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 17. Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, de acordo com novas leis, normas, instruções ou recomendações dos órgãos oficiais.

Art. 18. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo devido a situação de transmissão comunitária declarada na Portaria de Nº 454 do Ministério da Saúde do Brasil, com

amparo no parágrafo único do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e terá validade até o dia 31/12/2021.

Janice Alessandra de Carvalho

Pró-reitoradeAssuntosEstudantis